



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 188/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0049315/2021-90

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2377/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 35757868

Processo SLA: 2377/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	José Arnaldo Cardoso Penna	CNPJ:	104.436.816-00
EMPREENDIMENTO:	Granja Barreirinho	CNPJ:	104.436.816-00
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura		
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		
D-01-13-9		3	0
F-05-05-3	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais Compostagem de resíduos industriais		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Pedro Henrique Alves Rios – Engenheiro de minas	1420200000006178324
Letícia Alves de Carvalho - Engenheira sanitária e ambiental	1420200000006447345

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira	
Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo:	
Camila Porto Andrade	1.481.987-4
Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/09/2021, às 07:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 27/09/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35749801** e o código CRC **5D40A7BB**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento **José Arnaldo Cardoso Penna**, localizado no município de Sete Lagoas/MG, formalizou, em 11/05/2021, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 2377/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas pela Deliberação Normativa Copam 217/2017 como:

- “Suinocultura” (código G-02-04-6), com 6.750 cabeças;
- “**Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento**” (código G-02-08-9), com 450 cabeças;
- “**Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**” (G-02-07-0), com área de pastagem 112,7 hectares;
- “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” (D-01-13-9), com capacidade instalada de 20 t de produto/dia;
- “Compostagem de resíduos industriais” (F-05-05-3), com área útil de 0,5 hectares.

Os parâmetros listados acima justificam o procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional. Ressalta-se que as atividades de códigos **G-02-08-9** e **G-02-07-0**(acima, em negrito) possuem parâmetros inferiores aos dispostos na DN Copam217/2017 e, portanto, são dispensadas de licenciamento ambiental. Contudo, caso os parâmetros destas atividades (**G-02-08-9** e **G-02-07-0**) sejam alterados, para mais, as atividades deverão passar por processo de licenciamento ambiental. Deve-se ressaltar também que a dispensa de licenciamento ambiental supracitada não isenta o empreendimento da obtenção de demais licenças e/ou autorizações pertinentes às atividades bem como dos controles ambientais necessários para a realização das mesmas.

O empreendimento operou por meio da licença de operação (LO) nº 307/2009, cuja validade expirou em 30/11/2015, e que certificou a realização das seguintes atividades:

- Suinocultura (código G-02-04-6), com 6750 cabeças;
- Criação de bovinos, bubalinos, **1equinos**, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (código G-02-08-9) com 450 cabeças;
- Criação de bovinos, bubalinos, **equinos**, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0), com área de pastagem de 112,70 hectares;
- Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (código D-01-13-9), capacidade instalada de 20,00 t/produto/dia;
- Compostagem de resíduos industriais (código F-05-05-3) com área útil de 0,50 hectares.

O empreendimento obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 03344/2017, valida até 30/05/2021, que certificou a realização das seguintes atividades:



- Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (código D-01-13-9, DN 74) com capacidade instalada de 20 t de produto/dia;
- Compostagem de resíduos industriais (código F-05-05-3 DN74), com área útil de 0,5 hectares.

O empreendimento se encontra instalado no município de Sete Lagoas/MG, em imóvel rural denominado “Fazenda Barreirinho” (matrículas 11.454 e 7.648) que possui área total de 133,6976 hectares, conforme declarado no cadastro ambiental rural (CAR). Foi informado que a reserva legal das propriedades que compõem as matrículas supracitadas se encontra na propriedade rural denominada fazenda “Monjolos”, localizada no município de Santana do Riacho/MG e que, conforme declarado no CAR, possui área total de 33,0521 hectares com 32,9219 hectares de reserva legal. Foram apresentados os seguintes recibos de inscrição do imóvel rural no cadastro ambiental rural (CAR):

- Fazenda Barreirinho, localizada no município de Sete Lagoas/MG, matrículas 11.454 e 7.648. CAR MG-3167202-05EECABA3AD042C5BA37AD49A63691DC.
- Fazenda do Munjolo, localizada no município de Santana do Riacho/MG, matrícula 10.388. CAR MG-3159001-E0F3.20DB.EE01.41BA.ADE3.18C3.AAFC.0A7A.

O empreendimento conta com 35 funcionários e 04 famílias residentes, que desenvolvem suas atividades em um turno de oito horas diárias, 07 dias da semana.

A suinocultura é a principal atividade a ser desenvolvida no empreendimento e compreenderá o ciclo completo, sendo este a gestação, a maternidade, creche e engorda. Todo o manejo ocorrerá nos galpões ocupados pela granja e o produto final será o suíno terminado, ou seja, pronto para o abate para a produção de proteína animal.

O plantel será dividido nas diferentes fases de produção e seguirá estimativa apresentada na tabela abaixo:

Distribuição do Plantel.

Fase	Idade	Plantel
Leitões lactantes	Nascimento até 21 dias	902
Leitões Desmamados (6 a 15 kg)	21 a 42 dias	866
Leitões em Crescimento (15 a 45 kg)	42 a 91 dias	1.980
Cevados (45 a 115 kg)	91 a 161 dias	2.496
Fêmeas Gestantes/vazias/reposições	*****	400
Fêmeas Lactantes	Do parto até 21 dias	100
Reprodutores + Rufião	160 até 900 dias de idade	6
Número total de animais nas diferentes fases da criação		6.750

Tabela 1 – Distribuição do plantel por fase de desenvolvimento. **Fonte:** Dados do processo.

A fabricação das rações ocorrerá na própria fazenda e visará o abastecimento próprio, e terá capacidade instalada para produção de até 20 ton./dia. Os insumos utilizados serão



adquiridos de terceiros. A fábrica será operada de segunda a sexta feira em turno único e possuirá a estrutura informada na tabela abaixo.

Unidade	Descrição
01	Mata burro – local de descarga de milho e/ou farelo de soja a granel.
01	Rosca transportadora do local de descarga até a peneira de pré limpeza.
01	Peneira pré-limpeza usada principalmente para o milho.
01	Rosca transportadora para a elevação de milho e soja para o depósito.
01	Rosca transportadora para retirar o milho e leva-lo até ao moinho.
01	Moinho para triturar o milho, sorgo ou farelo de soja peletizado
01	Rosca transportadora para elevar o fubá até a caçamba sobre a balança.
01	Caçamba sobre a balança para a pesagem dos ingredientes antes do misturador.
01	Balança com capacidade para 1.000 kg.
02	Misturadores verticais sendo um de 2 ton. e outro 1 ton.
02	Silos pulmão para ração pronta com capacidade para 3 ton. e 2 ton.
01	Local dentro da fábrica para o armazenamento de produtos ensacados.
03	Silos metálicos sendo: 500, 330 e 180 toneladas, totalizando 1.010 ton.
02	Silos para farelo de soja com capacidade para 20 toneladas cada.

Tabela 2 – Relação de equipamentos instalados na fábrica de ração. **Fonte:** Dados do processo.

A atividade de compostagem a ser desenvolvida na empresa atenderá ao tratamento dos resíduos gerados nas demais áreas operacionais da empresa, bem como de outras empresas, e contará com baias cobertas e com piso impermeabilizado, dotadas de mecanismo de revolvimento do material para aeração. O material resultante será utilizado para adubação na própria fazenda e/ou comercializado.

No tocante à utilização de recursos hídricos no empreendimento, foi informado que serão consumidos até 4560 m³/mês na dessementação animal, até 375 m³/mês no consumo humano e até 345 m³/mês para outras finalidades (limpeza e paisagismo) (totalizando 5.280 m³/mês ou 176 m³/dia).

A água a ser utilizada nestas atividades será proveniente de captação em 02 poços. Neste sentido, foram apresentadas as seguintes portarias de outorga de uso de recurso hídrico:

- Portaria de outorga 1305963/2020 (processo 55144/2019), que certifica a captação de água subterrânea (por meio de poço tubular) de 3,0 m³/hora, por 12 h/dia (totalizando 36 m³/dia) no ponto de coordenadas geográficas Lat 19°23'23,10"S e Long 44°14'20,70"W, e;
- Portaria de outorga 1305957/2020 (processo 55143/2019), que certifica a captação de água subterrânea (por meio de poço tubular) de 10,0 m³/hora, por 14 h/dia (totalizando 140 m³/dia) no ponto de coordenadas geográficas Lat 19°23'25,10"S e Long 44°13'39,3"W.

Em relação aos principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem se a geração de efluentes líquidos sanitários e suinícidas, emissões atmosféricas e geração de resíduos sólidos.

Os efluentes sanitários gerados em 02 residências existentes são destinados a um sistema fossa/filtro/sumidouro. Os efluentes sanitários gerados nas áreas de apoio do



empreendimento, nos vestiários, no refeitório e em outras 02 residências existentes são destinados a sistema fossa/filtro e posteriormente é incorporado ao efluente tratado no sistema de tratamento do efluente suinícola.

Os efluentes oriundos da lavagem dos galpões de suinocultura serão destinados a um biodigestor e posteriormente serão utilizados na fertirrigação das pastagens existentes. Atualmente o efluente vai para um biodigestor e em seguida para um tanque de alvenaria (onde ficará 06 dias) para a estabilização do efluente. Após este tanque, o efluente seguirá para duas lagoas (denominadas como Grande e pequena), dando sequência ao tratamento biológico. Considerando que estas lagoas não possuem adequação (não são impermeabilizadas) para o recebimento destes efluentes, o empreendedor informou que irá construir, outra lagoa que atenda a toda a demanda do empreendimento. Esta nova lagoa será construída em o terreno com declividade de 1:2, que será compactado a fim de se evitar contaminação do lençol freático. A lagoa receberá manta de impermeabilização fabricadas com geomembranas de polietileno de alta densidade (PEAD) e de policloreto de vinila (PVC). O efluente será destinado do tanque para a lagoa por meio de tubo de PVC. O entorno da lagoa contará com sistema de drenagem para o escoamento do efluente pluvial a fim de se evitar o contato deste com efluente a ser tratado na lagoa. Após o tratamento, o efluente será utilizado em processo de fertirrigação.

Todavia, considerando que trata-se de empreendimento já instalado e em operação, durante a construção da nova lagoa, os efluentes produzidos na granja permanecerão sendo tratados nas etapas já descritas, passando pelo ecofiltro, biodigestor e tanque de estabilização (alvenaria). Deste ponto o efluente tratado será encaminhado para a lagoa menor impermeabilizada (PEAD) e para o sistema de fertirrigação.

Após pedido de informações complementares foi apresentado projeto intitulado “projeto técnico readequação de sistema de tratamento de efluentes de suinocultura granja Barreirinho”, elaborado pela engenheira sanitária e ambiental Letícia Alves de Carvalho, sob a anotação de responsabilidade técnica nº 14202000000006447345. Conforme informado, o projeto apresentado considerou análises do efluente a ser utilizado, as características do solo e a necessidade de nutrientes da cultura *brachiaria mutica*. Conforme informado no projeto, serão necessários 70,01 hectares para a implantação do projeto de fertirrigação, para uma dosagem de aplicação de 339,4 m³ hectares/ano.

Caso a cultura seja modificada, a dose de referência também será alterada. O empreendedor propõe a realização de monitoramento da qualidade do solo em 4 pontos distintos nas áreas de pastagem receptoras da fertirrigação, com profundidade 0-20cm; 20-40cm; 40-60cm.

Foi informado também que a fim de se melhorar o aproveitamento de nutrientes deve-se aplicar o composto durante o período de crescimento da cultura, no caso capim. Também será adotada a aplicação rotacionada, acompanhando a rotação dos piquetes, de forma a ser aplicado durante a rebrota do pasto ou em uma nova semeadura. O monitoramento do solo será condicionante deste parecer.

Quanto às emissões atmosféricas, a produção de suínos e especialmente o tratamento dos efluentes decorrentes desta atividade potencialmente geram odores. O sistema de tratamento implantado possui sistema integrado de reaproveitamento de gases na produção



de energia e conta com sistema de queimador de gás auxiliar, na eventualidade de necessidade de uso, como em paradas para manutenção do grupo gerador.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que os dejetos provenientes da suinocultura e os restos de parto e natimortos serão destinados a processo de compostagem e posteriormente usados como adubo na propriedade e/ou comercializados. Os resíduos de característica doméstica/escritório são destinados ao serviço de coleta do município de Sete Lagoas. Os resíduos recicláveis bem como aqueles referentes à saúde animal serão destinados a empresas especializadas. Ressalta-se que a destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente e será condicionante neste parecer o automonitoramento de resíduos sólidos.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor. Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “José Arnaldo Cardoso Penna – Granja Barreirinho”, para a realização das atividades de “Suinocultura” (código G-02-04-6), “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” (código D-01-13-9) e “Compostagem de resíduos industriais” (código F-05-05-3) no município de Sete Lagoas/MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “José Arnaldo Cardoso Penna – Granja Barreirinho”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida ART, comprovando o lançamento dos efluentes oriundos da suinocultura na lagoa temporária.	Até a nova lagoa estar construída e apta a receber os efluentes.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida ART, comprovando a implantação da nova lagoa a ser construída para o recebimento dos efluentes oriundos da suinocultura	Em até 180 dias após a concessão desta licença.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida ART, comprovando o descomissionamento das lagoas antigas sem revestimento e também a destinação final do material presente nestas lagoas.	Em até 30 dias após a concessão desta licença.
05	Apresentar projeto técnico atualizado para o uso agronômico do efluente líquido tratado e composto orgânico oriundos da atividade suinícola, com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART doprofissional competente responsável por sua elaboração, considerando a demanda agronômica de nutrientes específica de cada cultura, uso intensivo ou extensivo da(s) área(s), dosagem utilizada por área (demonstrar como chegou ao valor), precauções e cuidados na aplicação, critérios de aplicação em dias chuvosos, contemplando a capacidade de armazenagem e tempo mínimo de detenção.	Primeira apresentação em 90 dias, as demais anualmente, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “José Arnaldo Cardoso Penna – Granja Barreirinho”.

1 .Efluentes Líquidos sanitários e da suinocultura

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do sistema (efluente bruto) e saída da lagoa facultativa (efluente tratado)	pH, DBO, DQO, Óleos e Graxas, Sólidos suspensos totais, Nitrogênio total, Sólidos totais, Cálcio, Cobre, Ferro, Fosforo, Magnésio, Manganês, Potássio, Sódio, Zinco	Semestral
Entrada do sistema (efluente bruto) e saída do biodigestor (efluente tratado)	pH, DBO, DQO, Óleos e Graxas, Sólidos suspensos totais, Nitrogênio total, Sólidos totais, Cálcio, Cobre, Ferro, Fosforo, Magnésio, Manganês, Potássio, Sódio, Zinco	Mensal até a conclusão da lagoa facultativa

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossa/filtro). Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes da suinocultura.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 - Monitoramento do solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
4 pontos de amostragem nas áreas de pastagem: Profundidade 0-20cm; 20-40cm; 40-60cm	pH, Matéria orgânica, Fosforo (P), Potássio (K), Nitrogênio (N), Cálcio (Ca), Magnésio (Mg), Alumínio (AL), Sódio (Na), Concentração total de Cu, Concentração total de Zn, Concentração total de Mn, Concentração total de Fe	1 - Mensal até a conclusão da lagoa facultativa 2 - Anual após início da operação da lagoa facultativa

Local de amostragem: Área que irá receber a fertirrigação.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

3 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Class e	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.